



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 505, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, autorizado a conceder reajuste aos subsídios dos Vereadores no importe de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de janeiro de 2015 a Dezembro de 2015, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O reajuste que menciona o art. 1º incidirá sobre o subsídio do mês de dezembro 2015.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2016

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

